



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.699, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

(PL de autoria do vereador Décio Rocha da Silva)

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 10 da Lei nº 6.575, de 23 de maio de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de Capelania no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 10 da Lei nº 6.575, de 23 de maio de 2016, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Esta Lei deverá ser afixada, de forma visível, em locais de acesso ao público, nos estabelecimentos onde os serviços de Capelania podem ser realizados, preferencialmente, em suas portarias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 03 de novembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO